



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

## LEI Nº 494, DE 25 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 285, de 08 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da sede do município e Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** – O inciso segundo do parágrafo terceiro do artigo 17 da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

***II – Indústria Micro: é aquela atividade industrial formal de pequeno porte, com área construída não superior até 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) envolvendo até 10 (dez) pessoas trabalhando no local e sendo de caráter não incômodo e não poluidor.***

**Art. 2º** – O inciso terceiro do parágrafo terceiro do artigo 17 da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

***III – Indústria Pequena: é aquela atividade industrial formal de pequeno porte, com área construída não superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) envolvendo até 15 (quinze) pessoas trabalhando no local e sendo de caráter não incômodo e não poluidor.***

**Art. 3º** O inciso quarto do parágrafo terceiro do artigo 17 da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

***IV – Indústria Média: é aquela atividade industrial formal de médio porte, com área construída não superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), envolvendo até 50 (cinquenta) pessoas trabalhando no local e tendo caráter não incômodo e nem poluidor.***

**Art. 4º** – O inciso quinto do parágrafo terceiro do artigo 17 da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

***V – Indústria Grande: é aquela atividade industrial formal, de grande porte, com área construída acima de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) envolvendo mais de 50 (cinquenta) pessoas trabalhando no local e tendo caráter não incômodo e nem poluidor.***

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2010.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**

**Prefeito Municipal**